CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO

Contrato 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	781330-CAPITANIA DOS PORTOS_DO EST DO RIO DE JANEIRO	JOAO PEDRO CAIADO FRAGA	20/10/2026 12:57 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63026.000312/2026-92

Preâmbulo

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

(Processo Administrativo n° 63026.000312/2026-92)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, E CARIOCA SOLUTION LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Alfred Agache, s/nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0026-00, neste ato representada pelo Capitão de Mar e Guerra LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES, Capitão dos Portos do Rio de Janeiro, NIP nº 06.6779.24, nomeado pela Portaria nº 280/MB/MD, de 13 de outubro de 2025, e no exercício da competência subdelegada pela Portaria nº 48/Com1ºDN, de 16 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARIOCA SOLUTION LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.567.346/0001-09, sediada na Rua Nicarágua, nº 370, Sala 103, Penha, Rio de Janeiro /RJ, CEP 21020-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por IURY SOARES SANTOS, conforme documentação de representação constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 63026.000312/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90026/2024, UASG 160292 – Colégio Militar do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com capacidades de 18.000 BTU, 22.000 BTU e 24.000 BTU, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e insumos nos itens em que expressamente previstos, observadas as alturas, condições de execução e demais especificações constantes do Termo de Referência nº 44/2024 e dos itens discriminados no subitem 1.2 deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item da ARP/TR	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
355	Split 18.000 BTU, até 3 m – desmontagem parcial do equipamento	2771	SERVIÇO	100	9,2619	926,1900
356	Split 18.000 BTU, até 3 m – verificação da pressão do gás do equipamento	2771	SERVIÇO	100	9,2619	926,1900
357	Split 18.000 BTU, até 3 m – revisão elétrica, com aperto e limpeza dos terminais e diagnóstico	2771	SERVIÇO	100	4,6309	463,0900
358	Split 18.000 BTU, até 3 m – revisão mecânica, com aperto das conexões e diagnóstico	2771	SERVIÇO	100	4,6309	463,0900
361	Split 18.000 BTU, até 3 m – limpeza e higienização dos filtros do equipamento	2771	SERVIÇO	100	11,2072	1.120,7200
362	Split 18.000 BTU, até 3 m – regulagens e teste de funcionamento com diagnóstico	2771	SERVIÇO	72	13,9278	1.002,8016
363	Split 18.000 BTU, até 3 m – montagem do equipamento	2771	SERVIÇO	100	9,2619	926,1900
384	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – desmontagem parcial do equipamento	2771	SERVIÇO	32	46,7994	1.497,5808
385	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – verificação da pressão do gás do equipamento	2771	SERVIÇO	32	14,0428	449,3696
386	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – revisão elétrica, com aperto e limpeza dos terminais e diagnóstico	2771	SERVIÇO	32	9,3619	299,5808
387	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – revisão mecânica, com aperto das conexões e diagnóstico	2771	SERVIÇO	32	9,3619	299,5808
388	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização da condensadora	2771	SERVIÇO	32	20,7091	662,6912
389	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização da evaporadora	2771	SERVIÇO	32	30,0910	962,9120
390	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização dos filtros do equipamento	2771	SERVIÇO	32	11,3273	362,4736
391	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – regulagens e teste de funcionamento com diagnóstico	2771	SERVIÇO	32	14,0778	450,4896
392	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – montagem do equipamento	2771	SERVIÇO	32	14,0428	449,3696
393	Split 18.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – desmontagem do equipamento para reparos e troca de peças	2771	SERVIÇO	32	46,7994	1.497,5808
473	Split 22.000 BTU, até 3 m – desmontagem parcial do equipamento	2771	SERVIÇO	33	9,2619	305,6427
474	Split 22.000 BTU, até 3 m – verificação da pressão do gás do equipamento	2771	SERVIÇO	33	9,2619	305,6427
475	Split 22.000 BTU, até 3 m – revisão elétrica, com aperto e limpeza dos terminais e diagnóstico	2771	SERVIÇO	33	4,6309	152,8197
476	Split 22.000 BTU, até 3 m – revisão mecânica, com aperto das conexões e diagnóstico	2771	SERVIÇO	33	4,6309	152,8197
477	Split 22.000 BTU, até 3 m – limpeza e higienização da condensadora	2771	SERVIÇO	33	20,4891	676,1403
478	Split 22.000 BTU, até 3 m – limpeza e higienização da evaporadora	2771	SERVIÇO	33	29,7710	982,4430
479	Split 22.000 BTU, até 3 m – limpeza e higienização dos filtros do equipamento	2771	SERVIÇO	33	11,2072	369,8376
	Split 22.000 BTU, até 3 m – regulagens e teste de funcionamento com					

480	diagnóstico	2771	SERVIÇO	33	13,9278	459,6174
481	Split 22.000 BTU, até 3 m – montagem do equipamento	2771	SERVIÇO	33	9,2619	305,6427
482	Split 22.000 BTU, até 3 m – desmontagem do equipamento para reparos e troca de peças	2771	SERVIÇO	33	9,2619	305,6427
502	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – desmontagem parcial do equipamento	2771	SERVIÇO	11	48,2897	531,1867
503	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – verificação da pressão do gás do equipamento	2771	SERVIÇO	11	14,4879	159,3669
504	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – revisão elétrica, com aperto e limpeza dos terminais e diagnóstico	2771	SERVIÇO	11	9,6619	106,2809
505	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – revisão mecânica, com aperto das conexões e diagnóstico	2771	SERVIÇO	11	9,6619	106,2809
506	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização da condensadora	2771	SERVIÇO	11	21,3693	235,0623
507	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização da evaporadora	2771	SERVIÇO	11	31,0462	341,5082
508	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização dos filtros do equipamento	2771	SERVIÇO	11	11,6873	128,5603
509	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – regulagens e teste de funcionamento com diagnóstico	2771	SERVIÇO	11	14,5229	159,7519
510	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – montagem do equipamento	2771	SERVIÇO	11	14,4879	159,3669
511	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – desmontagem do equipamento para reparos e troca de peças	2771	SERVIÇO	11	48,2897	531,1867
516	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – desentupimento do dreno externo com aplicação de gás pressurizado	2771	SERVIÇO	3	44,8040	134,4120
519	Split 22.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – manutenção corretiva com fornecimento e carga de gás de 4 kg	2771	SERVIÇO	2	147,0944	294,1888
591	Split 24.000 BTU, até 3 m – desmontagem parcial do equipamento	2771	SERVIÇO	51	9,2619	472,3569
592	Split 24.000 BTU, até 3 m – verificação da pressão do gás do equipamento	2771	SERVIÇO	51	9,2619	472,3569
593	Split 24.000 BTU, até 3 m – revisão elétrica, com aperto e limpeza dos terminais e diagnóstico	2771	SERVIÇO	51	4,6309	236,1759
594	Split 24.000 BTU, até 3 m – revisão mecânica, com aperto das conexões e diagnóstico	2771	SERVIÇO	51	4,6309	236,1759
595	Split 24.000 BTU, até 3 m – limpeza e higienização da condensadora	2771	SERVIÇO	51	20,4891	1.044,9441
596	Split 24.000 BTU, até 3 m – limpeza e higienização da evaporadora	2771	SERVIÇO	51	29,7710	1.518,3210
597	Split 24.000 BTU, até 3 m – limpeza e higienização dos filtros do equipamento	2771	SERVIÇO	51	11,2072	571,5672
598	Split 24.000 BTU, até 3 m – regulagens e teste de funcionamento com diagnóstico	2771	SERVIÇO	51	13,9278	710,3178
599	Split 24.000 BTU, até 3 m – montagem do equipamento	2771	SERVIÇO	51	9,2619	472,3569
600	Split 24.000 BTU, até 3 m – desmontagem do equipamento para reparos e troca de peças	2771	SERVIÇO	29	9,2619	268,5951
620	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – desmontagem parcial do equipamento	2771	SERVIÇO	17	48,2897	820,9249
621	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – verificação da pressão do gás do equipamento	2771	SERVIÇO	17	14,4879	246,2943
622	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – revisão elétrica, com aperto e limpeza dos terminais e diagnóstico	2771	SERVIÇO	17	9,6619	164,2523
623	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – revisão mecânica, com aperto das conexões e diagnóstico	2771	SERVIÇO	17	9,6619	164,2523
624	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização da condensadora	2771	SERVIÇO	17	21,3693	363,2781
	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização da					

625	evaporadora	2771	SERVIÇO	17	31,0462	527,7854
626	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – limpeza e higienização dos filtros do equipamento	2771	SERVIÇO	17	11,6873	198,6841
627	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – regulagens e teste de funcionamento com diagnóstico	2771	SERVIÇO	17	14,5229	246,8893
628	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – montagem do equipamento	2771	SERVIÇO	17	14,4879	246,2943
629	Split 24.000 BTU, até 10 m, com uso de andaime – desmontagem do equipamento para reparos e troca de peças	2771	SERVIÇO	13	48,2897	627,7661

Valor total estimado da contratação: R$ 29.272,89 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Vinculação

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência nº 44/2024, integrante do Pregão Eletrônico nº 90026/2024;

1.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024, UASG 160292 – Colégio Militar do Rio de Janeiro;

1.3.3. a Ata de Registro de Preços nº 02/2024;

1.3.4. a Solicitação de Adesão nº 00046/2026 e respectiva autorização do órgão gerenciador;

1.3.5. a proposta da CONTRATADA e sua manifestação de anuência à adesão; e

1.3.6. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que observados os requisitos legais e respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, observados, ainda, os seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.2.2. ser juntado relatório acerca da execução contratual, contendo informações que demonstrem que os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. ser juntada justificativa, por escrito, demonstrando que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;

2.2.4. haver manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.5. ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. não haver registro da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período anterior de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados, quando cabível, como condição para a prorrogação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, sendo os serviços executados sob demanda. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, conclusão, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência nº 44/2024, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza dos serviços, que não demanda serviço acessório ou estranho ao segmento, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 44/2024, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 29.272,89 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observado o prazo previsto no subitem 8.1.10.1;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nas instalações da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, situada na Rua Alfred Agache, s /nº, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-000, nos locais em que os aparelhos se encontrem instalados ou venham a ser instalados durante a vigência contratual;

9.36. Nos casos de manutenção corretiva em que, em razão da natureza do defeito, seja necessário o deslocamento do equipamento, componente ou peça até a oficina do CONTRATADO, a retirada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, ficando as despesas de desinstalação, transporte, acondicionamento, devolução e reinstalação sob responsabilidade do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, somente enquanto persistirem tais obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar seus empregados acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. O Contrato poderá ser alterado quanto aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando necessário ao cumprimento da legislação aplicável ou de orientações expedidas pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do CONTRATADO, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem desse prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5. Na hipótese do item anterior, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.7.3. das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste Contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 781330;
II) Fonte de Recursos: 162864;
III) Programa de Trabalho: 1000A0059W;
IV) Elemento de Despesa: 339039;
V) Plano Interno: 781330; e
VI) Nota de Empenho: será emitida após publicação do contrato.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE – CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

IURY SOARES SANTOS:12614623784
Assinado de forma digital por IURY SOARES SANTOS:12614623784
Dados: 2026.10.20 14:10:28 -03'00'

IURY SOARES SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA – CARIOCA SOLUTION LTDA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO CAIADO FRAGA
Data: 05/11/2026 12:02:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO PEDRO CAIADO FRAGA

Agente de contratação

Assinatura Digital Institucional
Leonardo C. de L. Navaes
070.***.***-00
18/11/2026 10:10:03 -03
CPF